

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Este protocolo foi construído em conformidade com as seguintes legislações vigentes:

- Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e suas alterações;
- Resolução GS/SEED nº 4.461, de 13 de agosto de 2021 que estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná. (somente para rede estadual e conveniada)
- Resolução GS/SEED nº 5.226/2021 que altera a Resolução n.º 4.461 –GS/SEED, de 24 de setembro de 2021.(somente para rede estadual e conveniada)
- Resolução SESA nº 977/2021 que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº860, de 23 de setembro de 2021.
- Nota Orientativa SESA 03/2021, atualizada em 04/02/2022 - Identificação e controle de casos de covid-19 em instituições de ensino no Estado do Paraná.

Objetivos:

- A - Orientar a comunidade escolar para manutenção de um ambiente institucional seguro e saudável no contexto da COVID-19;
- B - Estabelecer procedimentos para a manutenção das atividades na instituição de ensino;
- C - Contribuir com as medidas de prevenção, monitoramento e controle instituídas pelas autoridades sanitárias;
- D - Acompanhar a situação epidemiológica, com vistas a orientar a tomada de decisão para atualizar o presente instrumento, quando necessário;

Ações de Prevenção na Instituição de Ensino:

1 – Cabe a Instituição de Ensino:

- A – Manter a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, especialmente em áreas frequentemente tocadas como maçanetas, controles remotos, e áreas compartilhadas, como cozinhas e banheiros;
- B – Manter as janelas externas abertas e os ambientes bem ventilados, preferencialmente de forma natural;
- C - Equipamentos de ar-condicionado podem ser utilizados desde que garantida a renovação do ar de forma natural ou mecânica.
- D – Manter os sistemas de climatização com seus componentes internos limpos e com a manutenção preventiva e corretiva atualizada, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza de seus componentes. Como referência para os ambientes que não são da área da saúde, adotar a NBR 16401.
- E - Adotar estratégias para o controle de lotação, de forma a evitar aglomeração;
- F – Organizar o fluxo de entrada e saída;
- G – Acompanhar e, restringir, se necessário, acesso e adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios e demais medidas previstas.
- H – Manter bebedouros com bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) por ser possível utilizá-los com segurança.

2 – Cabe a todos que acessarem e permanecerem na Instituição:

- A - Uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos (a partir de 2 anos) de forma consistente e adequada cobrindo o nariz, a boca e o queixo.

Especial atenção deve ser dada aos cuidados com a máscara: que deve ser trocada se estiver úmida, suja, se houver dificuldade para respirar ou no mínimo a cada período;

B – Não comparecer ao ambiente escolar se indicar sintomas de doenças infecciosas, incluindo COVID-19;

C - Adotar o distanciamento físico entre pessoas quando possível;

- Na fila de entrada, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;

D - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido por 40 segundos ou utilizar álcool 70%, principalmente após tossir, espirrar e assoar o nariz e antes de comer ou manusear alimentos;

E - Limpar as mãos com frequência e evitar tocar no rosto. Crianças abaixo de 6 anos devem preferencialmente usar água e sabonete líquido, caso seja utilizado o álcool 70% devem ser supervisionadas;

F – Adotar a prática da Higiene/ Etiqueta respiratória ao tossir e espirrar:

ao se alimentar e estiver sem máscara e começar a tossir, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável ou usar a dobra do braço;

- Se estiver de máscara ao tossir/espirrar, a máscara deve ser trocada logo após;

G - Higienizar as mãos após entrar em contato com secreções respiratórias;

K - Não compartilhar objetos e utensílios pessoais;

Os alunos serão orientados a:

- Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;

- Não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;

- Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;

- Dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

- Fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha,

livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais como maquiagem e celulares;

A Instituição de Ensino realizará constantemente uma autoavaliação das medidas biossegurança que estão sendo adotadas no local para prevenção e controle da COVID-19, pois algumas destas barreiras podem estar sendo ineficazes e precisam ser ajustadas, na identificação de ações a serem alteradas atualizará suas ações.

Identificação de Casos Suspeitos e/ou Positivos

Todos os casos suspeitos e/ou positivados devem ser inseridos no Sistema SERE – aba COVID.(somente para rede estadual de ensino)

- 1 – Ao identificar casos suspeitos dentro do ambiente escolar, deve ser orientado para que a pessoa procure o órgão de saúde para receber o atendimento necessário, esse se aluno menor de idade, deve ser isolado em uma sala até que seus responsáveis cheguem;
- 2 - Estudantes com comorbidade (laudos) e gestantes deverão receber atendimento educacional de maneira remota, conforme legislação vigente;
- 3 - O período de quarentena a ser praticado pelos **estudantes** com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, segue a Nota Orientativa SESA 03/2021:

SITUAÇÃO	TEMPO DE QUARENTENA
Contato com Positivados	<ul style="list-style-type: none">• 5 DIAS: a partir do último dia de contato com caso confirmado (0 dia), testar no 5º dia;• a) Se resultado negativo: sair da quarentena.• b) Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações da SESA.• 7 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

4 - Prazo de isolamento para **estudantes** confirmados com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	a) 07 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia.
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	a) 07 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. b) 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

5 - A instituição de ensino garante a oferta de ensino a todos os estudantes afastados de forma remota, preferencialmente, via Google Classroom e por materiais impressos, conforme orientação do Mantenedor;

6 – O servidor que após avaliação receber atestado ou termo de isolamento de até 3 (três) dias, deverá apresentá-lo à direção da instituição de ensino, seguindo os trâmites normais (falta justificada).

7 - O servidor que testar positivo para COVID-19 deverá encaminhar resultado do teste e/ou atestado acima de 4 dias à Divisão de Perícia Médica - DPM, seguindo os trâmites normais, para que seja concedida licença para tratamento de saúde, e comunicar a direção da instituição de ensino, conforme previsto na Resolução nº 3.058/2021-GS/SEED.

Este Protocolo de Biossegurança atende a legislação vigente, sendo responsabilidade dos comitês locais, instituídos na Instituição de Ensino, com auxílio do Comitê Regional do NRE monitorar casos da COVID-19 entre alunos, funcionários e educadores e intervir prontamente para controlar a propagação de infecções, conforme Nota Orientativa SESA 03/2021.



Uraí, 04 de março de 2022.

Paulo Sérgio Aguiar – Diretor – RG72833414: _____

Simone de Oliveira – Secretária – RG49837909: _____

Augusta da Silva Ferreira – Agente Educacional I – RG35753273: _____

Cristiane Leiko Nishiyama – Agente Educacional II – RG49803079: _____

Suely Akemi Murobushi Ozawa – Agente Educacional II RG30733630: _____

Sueli Geraldês – Agente Educacional II – RG30175204: _____

Tânia Maria da Silva – Professora – RG45537894: _____

Gislaine Gomes Domeze Camilo – RG 5994958-6: _____